



**CONTRATO Nº 128/2024**

CONTRATAÇÃO, DA BANDA MEL DE CAJÚ, COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA INAUGURAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LOCALIDADE ANGICAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, A REALIZAR-SE DIA 25 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa Francisco Adauberto Holanda Mendes-ME, inscrito no CNPJ: 01.588.852/0001-04, sediada na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza -CE, por seu representante legal o Sr. Francisco Adauberto Holanda Mendes, inscrito no CPF nº 318.522.973-87, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0007072/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

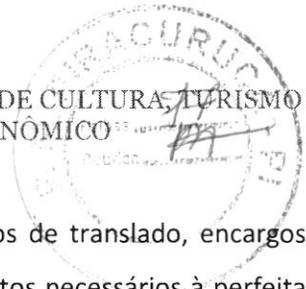
1.1 Contratação, da Banda denominada Mel de Cajú, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Quadra Poliesportiva da Localidade Angical, zona rural do município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 25 de maio de 2024.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

b) Dia 25 – 05 – 2024 - Apresentação da Banda: MEL DE CAJÚ.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de traslado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 25 de maio de 2024, sendo que a apresentação da Banda será de no mínimo 02 (duas) horas;

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



- 6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a realização do evento, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme na lei nº 14.133/21.
- 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.
- 6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**



11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.
- c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

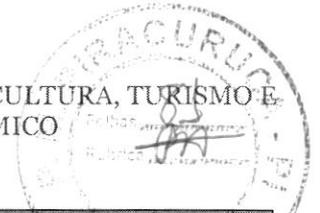
12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 22 de maio de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E DES. ECONÔMICO  
P/ CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

**GERSON FERREIRA BRITO**  
Data: 22/05/2024 13:24:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
DES. ECONÔMICO



FRANCISCO  
ADAUBERTO  
HOLANDA  
MENDES:31852297387

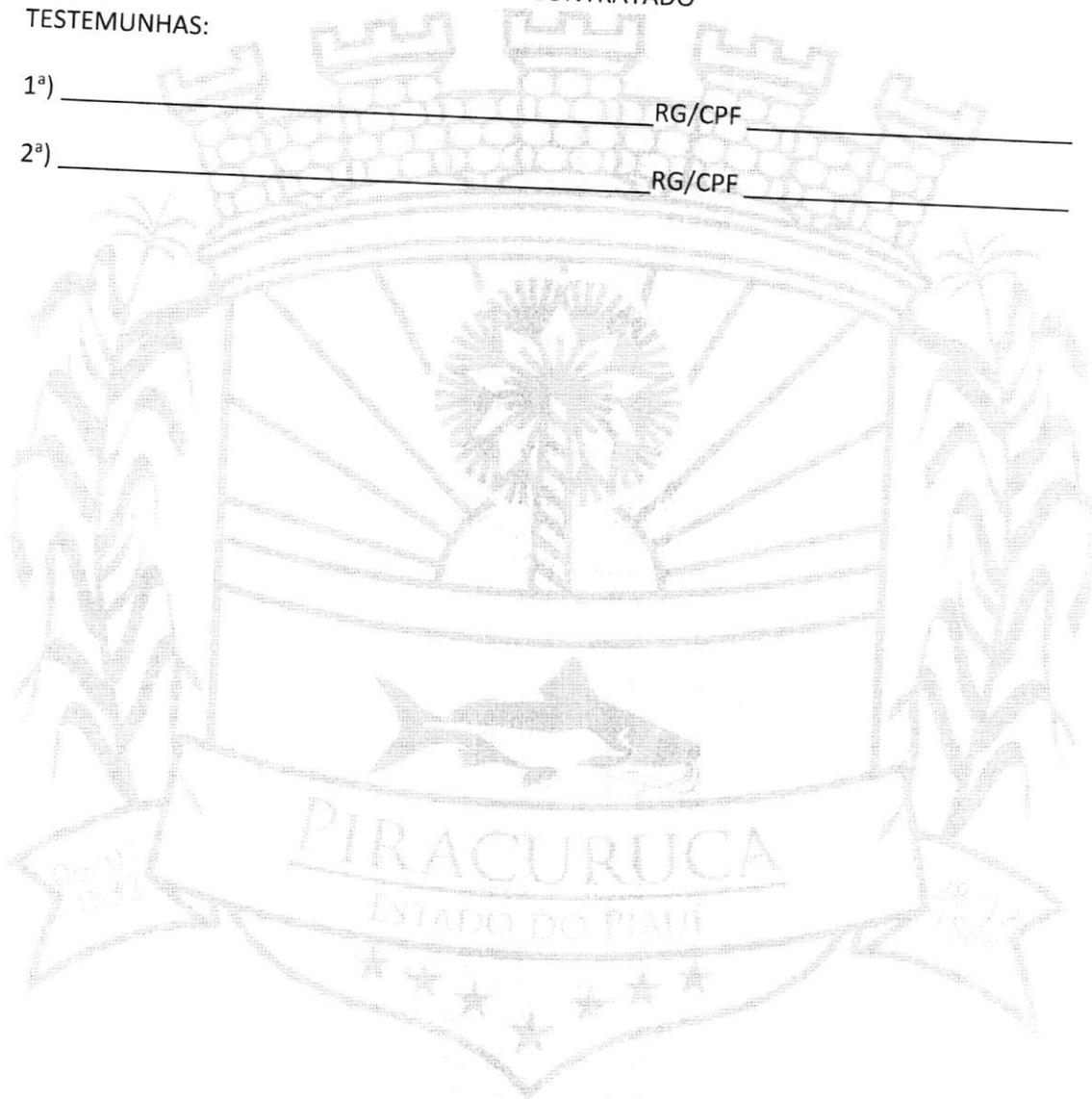
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ADAUBERTO  
HOLANDA MENDES:31852297387  
Dados: 2024.05.22 11:16:55 -03'00'

**FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES-ME**  
CNPJ: 01.588.852/0001-04  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_





**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2024**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0007072/2024.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.0000845/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: empresa Francisco Adauberto Holanda Mendes-ME, inscrito no CNPJ: 01.588.852/0001-04, sediada na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza -CE, por seu representante legal o Sr. Francisco Adauberto Holanda Mendes, inscrito no CPF nº 318.522.973-87.

**OBJETO:** Contratação, da Banda denominada Mel de Cajú, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Quadra Poliesportiva da Localidade Angical, zona rural do município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 25 de maio de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** 120 dias

**SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa Francisco Adauberto Holanda Mendes-ME, inscrito no CNPJ: 01.588.852/0001-04, sediada na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza -CE, por seu representante legal o Sr. Francisco Adauberto Holanda Mendes, inscrito no CPF nº 318.522.973-87.

Piracuruca-PI, 22 de maio de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da CPL

Id:0CC55B977967A11E

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024

Referência: Dispensa Eletrônica nº 015/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001.0005238/2024.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE, Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, portadora do CPF 160.352.753-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa V.L MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.483.588/0001-06, por intermédio de seu procurador legal, Sr. Francisvaldo Costa da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.137.126 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F nº 639.544.605-80.

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 052/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2005.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

**FORNECEDOR:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO: 500/561;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2040; PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0020.2040.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de maio de 2024.

**VIGÊNCIA:** 180 (Cento e Oitenta) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Ilma. Sra. TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE, Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, portadora do CPF 160.352.753-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa V.L MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.483.588/0001-06, por intermédio de seu procurador legal, Sr. Francisvaldo Costa da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.137.126 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F nº 639.544.605-80.

Piracuruca – PI, 17 de maio de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da Comissão de Licitação

Id:12527178EF8FA0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0007972/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001.000845/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: empresa Francisco Aduaberto Holanda Mendes-ME, inscrito no CNPJ: 01.588.852/0001-04, sediada na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza -CE, por seu representante legal o Sr. Francisco Aduaberto Holanda Mendes, inscrito no CPF nº 318.522.973-87.

**OBJETO:** Contratação, de Banda denominada Mel de Cajú, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Quadra Poliesportiva da Localidade Angical, zona rural do município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 25 de maio de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0006.2015.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** 120 dias

**SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa Francisco Aduaberto Holanda Mendes-ME, inscrito no CNPJ: 01.588.852/0001-04, sediada na Rua Agapito dos Santos, 385, Centro, Fortaleza -CE, por seu representante legal o Sr. Francisco Aduaberto Holanda Mendes, inscrito no CPF nº 318.522.973-87.

Piracuruca-PI, 22 de maio de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da CPLPREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

Id:089B8B2E60C9A08F

Decreto nº 025, de 15 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2024, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 6º, I, da Lei 1.893/2023.”

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementado nos termos da Lei Municipal nº 1.893/2023, art. 6º, I, a importância de R\$ 597.000,0 (Quinhentos e Noventa e Sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTA:**

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30	2009	569	56.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
06.00 – SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E DES. ECONÔMICO			
UNIDADE: 06.01 – SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E DES. ECONÔMICO			
4.4.90.52	2014	715	32.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30	2033	600	60.000,00
3.3.90.30	2070	600	80.000,00
3.3.90.39	2032	600	360.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
07.00 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
UNIDADE: 07.02 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
3.3.90.36	2050	500	10.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 597.000,00 (Quinhentos e Noventa e Sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.893/2023, art. 6º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

**ANULA:**

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30	2009	500	55.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
06.00 – SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E DES. ECONÔMICO			
UNIDADE: 06.01 – SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E DES. ECONÔMICO			
4.4.90.51	1017	700	32.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30	2033	500	60.000,00
4.4.90.52	1081	500	5.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
07.00 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
UNIDADE: 07.02 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES			
3.3.90.36	2050	600	10.000,00
3.3.90.39	2050	500	75.000,00

CONTÁ	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
08.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO			
4.4.90.51	1009	700	360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de MAIO/2024, revogadas as disposições em contrário.

Piracuruca, 15 de Maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO  
490789334  
Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal